



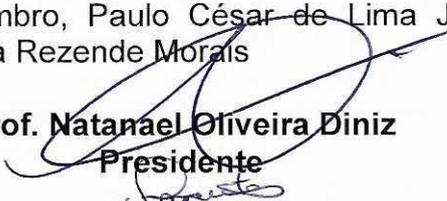
**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA
PARA ANÁLISE DE VETOS (PORTARIA Nº 057 DE 27 DE JUNHO DE 2023)**

REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2023

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e três, quinta-feira, às dezesseis horas, reuniram-se na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, os integrantes da Comissão Especial para análise de veto instituída pela Portaria nº 057 de 27 de junho de 2023, sob a presidência do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz. Foram convocados os Vereadores José Roberto dos Santos – Relator, Paulo César de Lima Júnior – Membro e Raquel Aparecida Rezende Moraes – Presidente-suplente. Registraram presença os Vereadores José Roberto dos Santos – Relator, Paulo César de Lima Júnior – Membro, Raquel Aparecida Rezende Moraes – Presidente-suplente e Prof. Natanael Oliveira Diniz – Presidente. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia.

ORDEM DO DIA: O Presidente, Vereador Prof. Natanael, deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão dos pareceres sobre os vetos apostos às seguintes proposições de lei: **1) Proposição de Lei nº 408/2023 (Projeto de Lei nº 619/2023)**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que implementa a colocação de código QR CODE em todas as placas de obras públicas para leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis em Patrocínio/MG. **2) Proposição de Lei nº 409/2023 (Projeto de Lei nº 626/2023)**, de autoria do Vereador Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz, que institui o campeonato municipal de Xadrez. **3) Proposição de Lei nº 396/2023 (Projeto de Lei nº 627/2023)**, de autoria do Vereador Odirlei José de Magalhães, que dispõe sobre a publicação pela Administração Pública e entidades conveniadas de saúde, em seus endereços eletrônicos, redes sociais e no local de atendimento, de informação atualizada sobre os plantões médicos na rede municipal de Saúde de Patrocínio/MG. **4) Proposição de Lei nº 410/2023 (Projeto de Lei nº 635/2023)**, de autoria do Vereador Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz, que torna obrigatório a inserção de porta/roleta blindada, com sistema de detecção de metais, nas entradas de creches e escola do município de Patrocínio e dá outras providências. **5) Proposição de Lei nº 412/2023 (Projeto de Lei nº 640/2023)**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que institui o Carnaval no município de Patrocínio/MG. **6) Proposição de Lei nº 414/2023 (Projeto de Lei nº 642/2023)**, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que dispõe sobre a utilização de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT's) nas ações de combate ao mosquito Aedes aegypti. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão das razões dos vetos. **1) Proposição de Lei nº 408/2023 (Projeto de Lei nº 619/2023)**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que implementa a colocação de código QR CODE em todas as placas de obras públicas para leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis em Patrocínio/MG. O Relator, Vereador José Roberto, realizou a leitura do seu voto favorável ao veto. A Presidente-suplente, Vereadora Raquel e o Membro, Vereador Paulo, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **2) Proposição de Lei nº 409/2023 (Projeto de Lei nº 626/2023)**, de autoria do Vereador Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz, que institui o campeonato municipal de Xadrez. O Relator, Vereador José Roberto,

realizou a leitura do seu voto favorável ao veto. O Presidente, Vereador Prof. Natanael e o Membro, Vereador Paulo, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **3) Proposição de Lei nº 396/2023 (Projeto de Lei nº 627/2023)**, de autoria do Vereador Odirlei José de Magalhães, que dispõe sobre a publicação pela Administração Pública e entidades conveniadas de saúde, em seus endereços eletrônicos, redes sociais e no local de atendimento, de informação atualizada sobre os plantões médicos na rede municipal de Saúde de Patrocínio/MG. O Relator, Vereador José Roberto, realizou a leitura do seu voto favorável ao veto. O Presidente, Vereador Prof. Natanael e o Membro, Vereador Paulo, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **4) Proposição de Lei nº 410/2023 (Projeto de Lei nº 635/2023)**, de autoria do Vereador Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz, que torna obrigatório a inserção de porta/roleta blindada, com sistema de detecção de metais, nas entradas de creches e escola do município de Patrocínio e dá outras providências. O Relator, Vereador José Roberto, realizou a leitura do seu voto favorável ao veto. O Presidente, Vereador Prof. Natanael acompanhou o voto proferido pelo Relator, na íntegra. O Membro, Vereador Paulo, optou por abster o seu voto e manifestar posteriormente, conforme anexo único. **5) Proposição de Lei nº 412/2023 (Projeto de Lei nº 640/2023)**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que institui o Carnaval no município de Patrocínio/MG. O Relator, Vereador José Roberto, realizou a leitura do seu voto favorável ao veto. A Presidente-suplente, Vereadora Raquel e o Membro, Vereador Paulo, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **6) Proposição de Lei nº 414/2023 (Projeto de Lei nº 642/2023)**, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que dispõe sobre a utilização de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT's) nas ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*. O Relator, Vereador José Roberto, realizou a leitura do seu voto favorável ao veto. O Presidente, Vereador Prof. Natanael e o Membro, Vereador Paulo, acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Vereador Prof. Natanael, encerrou os trabalhos às dezesseis horas e quarenta e oito minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos faz parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu, Laressa da Silva Bonela, Advogada da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pelo Presidente, Prof. Natanael Oliveira Diniz, Relator, José Roberto dos Santos, Membro, Paulo César de Lima Júnior, e Presidente-suplente, Raquel Aparecida Rezende Moraes


Prof. Natanael Oliveira Diniz
Presidente

José Roberto dos Santos
Relator


Paulo César de Lima Júnior
Membro


Raquel Aparecida Rezende Moraes
Presidente-suplente



ANEXO ÚNICO

PARECER Nº 013, DE 2023

DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DO VETO (Portaria nº 057/2023), sobre a Proposição de Lei nº 408/2023 (Projeto de Lei nº 619/2023), que implementa a colocação de código QR CODE em todas as placas de obras públicas para leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis em Patrocínio/MG.

RELATOR : Vereador José Roberto dos Santos

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que objetiva estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização de código QR Code nas placas das obras públicas municipais, através do qual será possível o acesso a dados da obra, por exemplo, nome; população atendida; valor previsto; data da ordem de serviço; valor já gasto; empresas executantes; se for o caso, informações de aditivos contratuais; caso o contrato tenha sido aditivado, data de previsão da conclusão da obra.

Após o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi aprovado e a proposição de lei nº 408/2023 foi encaminhada no dia 23 de maio de 2023 ao Chefe do Poder Executivo e devolvido ao Poder Legislativo no dia 15 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o art. 46, §1º da Lei Orgânica, vetou totalmente o Projeto, o qual retornou ao Poder Legislativo para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo senhor Prefeito para a interposição do veto.

Na mensagem do veto, destacou que a proposição vetada criou obrigação sem antes apresentar qualquer análise ou estudo de impacto financeiro, fator que resultou na obrigação do Município adquirir material de alta tecnologia não orçado pelo Executivo e no descumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Assim, ressaltou que o projeto vai de encontro ao art. 43 da Lei Orgânica, por essa razão, a propositura encontra-se eivada de vícios insanáveis, a começar pelo flagrante vício de iniciativa, pois criou gastos aos cofres públicos.

Destacou que a medida é discricionária da administração pública, sendo dispensada a criação de lei tratando de uma obrigação para essa finalidade. Entretanto, informou que estão sendo realizados estudos de viabilidade de atendimento da proposta, bem como a análise do impacto financeiro e logístico da medida.

Nessas condições, a propositura retornou ao exame dessa Casa e foi encaminhando a esta Comissão para análise e emissão de parecer, nos termos do que estabelece o art. 254 do Regimento Interno.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Após análise dos motivos do veto apresentado pelo Prefeito Municipal, nota-se que lhe assiste razão.

III - VOTO

Diante do exposto, opino pela concordância com o veto apresentado.

Patrocínio/MG, 29 de junho de 2023.

José Roberto dos Santos
Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do Relator, manifestam-se pela concordância com o veto apresentado.

Raquel Aparecida Rezende Moraes

Presidente -suplente

Paulo César de Lima Júnior

Membro

PARECER Nº 014, DE 2023

DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DO VETO (Portaria nº 057/2023), sobre a Proposição de Lei nº 409/2023 (Projeto de Lei nº 626/2023), que institui o campeonato municipal de Xadrez.

RELATOR : Vereador José Roberto dos Santos

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz, que objetiva instituir o Campeonato Municipal de Xadrez, a ser realizado, anualmente, no mês de maio.

Após o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi aprovado e a proposição de lei nº 409/2023 foi encaminhada no dia 23 de maio de 2023 ao Chefe do Poder Executivo e devolvido ao Poder Legislativo no dia 15 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o art. 46, §1º da Lei Orgânica, vetou totalmente o Projeto, o qual retornou ao Poder Legislativo para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo senhor Prefeito para a interposição do veto.

Na mensagem do veto, destacou que a proposição foi apresentada de forma muito abrangente, sem critérios e regulamentação. Que a criação de um campeonato pressupõe a criação de regras, contratação ou extensão de horas de servidores e funcionários para o desempenho, realização e funcionamento da disputa, assim, pressupõe-se gasto com material, pessoal e premiação.

Além disso, argumentou que o projeto criou novas despesas não previstas em lei orçamentária, uma vez que será necessário o manejo de pessoal, contratação de pessoas específicas para tal, não sendo possível criar voluntariado sem critérios mínimos de seleção.

Assim, ressaltou que o projeto vai de encontro ao art. 43 da Lei Orgânica, por essa razão, a propositura encontra-se eivada de vícios insanáveis, a começar pelo flagrante vício de iniciativa, pois criou gastos aos cofres públicos.

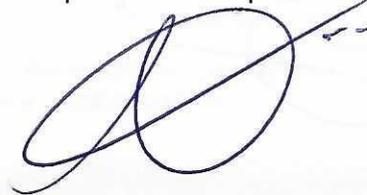
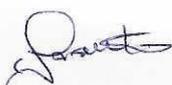
Ademais, disse que a previsão de parcerias com a iniciativa privada ou entidades do terceiro setor não pode se dar de forma tão genérica, isso porque, trata-se de parcerias distintas e especificadas em leis federais, não bastando a pura e simples vontade do legislador para que ocorra.

Nessas condições, a propositura retornou ao exame dessa Casa e foi encaminhando a esta Comissão para análise e emissão de parecer, nos termos do que estabelece o art. 254 do Regimento Interno.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Após análise dos motivos do veto apresentado pelo Prefeito Municipal, nota-se que lhe assiste razão.





III - VOTO

Diante do exposto, opino pela concordância com o veto apresentado.

Patrocínio/MG, 29 de junho de 2023.

José Roberto dos Santos

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do Relator, manifestam-se pela concordância com o veto apresentado.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

Paulo César de Lima Júnior

Membro

PARECER Nº 015, DE 2023

DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DO VETO (Portaria nº 057/2023), sobre a Proposição de Lei nº 396/2023 (Projeto de Lei nº 627/2023), que dispõe sobre a publicação pela Administração Pública e entidades conveniadas de saúde, em seus endereços eletrônicos, redes sociais e no local de atendimento, de informação atualizada sobre os plantões médicos na rede municipal de Saúde de Patrocínio/MG.

RELATOR : Vereador José Roberto dos Santos

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Odirlei José de Magalhães, que objetiva estabelecer a obrigatoriedade de que o município de Patrocínio e entidades conveniadas da área da saúde deem publicidade à relação com os endereços de suas unidades de saúde que atendam através do SUS, bem como nome, especialidade e horário dos plantões dos médicos.

Após o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi aprovado e a proposição de lei nº 396/2023 foi encaminhada no dia 09 de maio de 2023 ao Chefe do Poder Executivo e devolvido ao Poder Legislativo no dia 01 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o art. 46, §1º da Lei Orgânica, vetou totalmente o Projeto, o qual retornou ao Poder Legislativo para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo senhor Prefeito para a interposição do veto.

Na mensagem do veto, destacou que a propositura por si só é irrazoável, uma vez que estabelece que serão disponibilizados no endereço eletrônico do Município e entidades conveniadas, o nome, especialidade, horário dos plantões dos médicos e telefones da ouvidoria municipal de saúde.

Que as escalas são feitas através de controle interno de gestão da Secretaria Municipal de Saúde e são divulgadas nas salas internas das unidades de saúde. Por essa razão, caso o cidadão queira maiores informações acerca dos plantonistas, basta realizar o questionamento através de contato telefônico. Ressaltou que cuida-se, inclusive, de medida que não expõe o profissional de saúde.

Além disso, argumentou que a escala é feita para controle e designação, mas o importante é ter o médico plantonista no hospital, sendo irrelevante quem é o médico plantonista.

Sobre o controle de entrada e saída dos profissionais, disse que a medida é inócua, pois o controle dos plantões é feito internamente pelos

profissionais responsáveis pela escala, uma vez que todos os médicos que prestam serviços e estão contratados no Município, adotam o regime de pessoa jurídica.

Assim, ressaltou que o projeto vai de encontro ao art. 43 da Lei Orgânica, por essa razão, a propositura encontra-se eivada de vícios insanáveis, a começar pelo flagrante vício de iniciativa, pois legislou acerca de processo interno da Secretaria Municipal de Saúde e indiretamente interferiu na organização dos serviços e dinâmica dos órgãos de saúde ligados ao SUS.

Nessas condições, a propositura retornou ao exame dessa Casa e foi encaminhando a esta Comissão para análise e emissão de parecer, nos termos do que estabelece o art. 254 do Regimento Interno.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Após análise dos motivos do veto apresentado pelo Prefeito Municipal, nota-se que lhe assiste razão.

III - VOTO

Diante do exposto, opino pela concordância com o veto apresentado.

Patrocínio/MG, 29 de junho de 2023.

José Roberto dos Santos
Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do Relator, manifestam-se pela concordância com o veto apresentado.

Prof. Natanael Oliveira Diniz
Presidente
Paulo César de Lima Júnior
Membro

PARECER Nº 016, DE 2023

DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DO VETO (Portaria nº 057/2023), sobre a Proposição de Lei nº 410/2023 (Projeto de Lei nº 635/2023), que torna obrigatório a inserção de porta/roleta blindada, com sistema de detecção de metais, nas entradas de creches e escola do município de Patrocínio e dá outras providências.

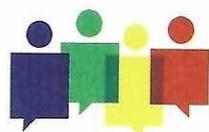
RELATOR: Vereador José Roberto dos Santos

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto lei, de autoria do Vereador Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz, que objetiva estabelecer a obrigatoriedade de instalação de portas com detectores de metais nas entradas das escolas e centros de educação infantil da rede pública de ensino de Patrocínio/MG.

Após o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi aprovado e a proposição de lei nº 410/2023 foi encaminhada no dia 23 de maio de 2023 ao Chefe do Poder Executivo e devolvido ao Poder Legislativo no dia 15 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o art. 46, §1º da Lei Orgânica, vetou totalmente o Projeto, o qual retornou ao Poder Legislativo para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo senhor Prefeito para a interposição do veto.



Na mensagem do veto, alegou que a instalação dos aparatos de segurança previstos na presente lei implicaria na contratação terceirizada de seguranças para monitoramento e acompanhamento das catracas e detectores de metais, afinal, a instalação de tal aparato sem corpo técnico que opere e garanta a sua efetividade, não tem eficácia nenhuma.

Destacou que a proposição criou novas despesas não previstas em lei orçamentária, uma vez que será necessária a compra de material específico, indo de encontro ao art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

Que a propositura encontra-se eivada de vícios insanáveis, a começar pelo flagrante vício de iniciativa, pois criou gastos aos cofres públicos.

Além disso, diz que há violação ao art. 232 do ECA, bem como que a implantação da medida acarretaria em mudanças no horário de entrada dos estudantes, já que seria necessário considerar o tempo extra de passagem pelo detector.

Nessas condições, a propositura retornou ao exame dessa Casa e foi encaminhando a esta Comissão para análise e emissão de parecer, nos termos do que estabelece o art. 254 do Regimento Interno.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Após análise dos motivos do veto apresentado pelo Prefeito Municipal, nota-se que lhe assiste razão.

III - VOTO

Diante do exposto, opino pela concordância com o veto apresentado.

Patrocínio/MG, 29 de junho de 2023.

José Roberto dos Santos
Relator

O Presidente da Comissão, aquiescendo com o voto do Relator, manifestou-se pela concordância com o veto apresentado.

Prof. Natanael Oliveira Diniz
Presidente

O Membro da Comissão, Paulo César de Lima Júnior, argumentou que considerando as pautas defendidas concernentes à segurança nas escolas, absteria de opinar e que no momento oportuno se posicionaria.

Paulo César de Lima Júnior
Membro

PARECER Nº 017, DE 2023

DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DO VETO (Portaria nº 057/2023), sobre a Proposição de Lei nº 412/2023 (Projeto de Lei nº 640/2023), que institui o Carnaval no município de Patrocínio/MG.

RELATOR : Vereador José Roberto dos Santos

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que objetiva instituir o Carnaval no município de Patrocínio/MG, o qual será um evento de interesse turístico-cultural para a cidade, visando a promoção do turismo e da economia local.

Após o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi aprovado e a proposição de lei nº 412/2023 foi encaminhada no dia 30 de maio de 2023 ao

Chefe do Poder Executivo e devolvido ao Poder Legislativo no dia 22 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o art. 46, §1º da Lei Orgânica, vetou totalmente o Projeto, o qual retornou ao Poder Legislativo para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo senhor Prefeito para a interposição do veto.

Na mensagem do veto, destacou que a proposição foi apresentada de forma muito abrangente, sem critérios e regulamentação. Que ela deixou a mercê do poder público todos os tipos de ônus orçamentários e organizacionais com o evento, gerando uma alta e elevada despesa sem sequer estipular os tipos de comemorações a serem implantadas. Foi imposto à Administração o encargo de definir a matéria, critérios e calendário.

Além disso, argumentou que o projeto criou novas despesas não previstas em lei orçamentária, uma vez que será necessário o manejo de pessoal e contratação de pessoas específicas para tal. Ainda, ressaltou que o evento representará um elevado gasto orçamentário.

Assim, ressaltou que o projeto vai de encontro ao art. 43 da Lei Orgânica, por essa razão, a propositura encontra-se eivada de vícios insanáveis, a começar pelo flagrante vício de iniciativa, pois criou gastos aos cofres públicos.

Ademais, disse que a previsão de parcerias com a iniciativa privada ou entidades do terceiro setor não pode se dar de forma tão genérica, isso porque, trata-se de parcerias distintas e especificadas em leis federais, não bastando a pura e simples vontade do legislador para que ocorra.

Nessas condições, a propositura retornou ao exame dessa Casa e foi encaminhando a esta Comissão para análise e emissão de parecer, nos termos do que estabelece o art. 254 do Regimento Interno.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Após análise dos motivos do veto apresentado pelo Prefeito Municipal, nota-se que lhe assiste razão.

III - VOTO

Diante do exposto, opino pela concordância com o veto apresentado.

Patrocínio/MG, 29 de junho de 2023.

José Roberto dos Santos

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do Relator, manifestam-se pela concordância com o veto apresentado.

Raquel Aparecida Rezende de Moraes

Presidente-suplente

Paulo César de Lima Júnior

Membro

PARECER Nº 018, DE 2023

DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DO VETO (Portaria nº 057/2023), sobre a Proposição de Lei nº 414/2023 (Projeto de Lei nº 642/2023), que dispõe sobre a utilização de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT's) nas ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

RELATOR : Vereador José Roberto dos Santos



I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que objetiva estabelecer o uso de “drones” nas ações de combate à dengue, a Chikungunya, zika e a febre amarela urbana.

Após o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi aprovado e a proposição de lei nº 414/2023 foi encaminhada no dia 30 de maio de 2023 ao Chefe do Poder Executivo e devolvido ao Poder Legislativo no dia 22 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o art. 46, §1º da Lei Orgânica, vetou totalmente o Projeto, o qual retornou ao Poder Legislativo para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo senhor Prefeito para a interposição do veto.

Na mensagem do veto, destacou que a proposição vetada criou obrigação sem antes apresentar qualquer análise ou estudo de impacto financeiro, fator que resultou na obrigação do Município adquirir material de alta tecnologia não orçado pelo Executivo e no descumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Assim, ressaltou que o projeto vai de encontro ao art. 43 da Lei Orgânica, por essa razão, a propositura encontra-se eivada de vícios insanáveis, a começar pelo flagrante vício de iniciativa, pois criou gastos aos cofres públicos.

Argumentou que o sobrevoo de veículos aéreos sob propriedades privadas, invade a privacidade constitucional dos cidadãos, expondo a intimidade de todo e qualquer responsável pelo acompanhamento, monitoramento e gestão das máquinas

Nessas condições, a propositura retornou ao exame dessa Casa e foi encaminhando a esta Comissão para análise e emissão de parecer, nos termos do que estabelece o art. 254 do Regimento Interno.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Após análise dos motivos do veto apresentado pelo Prefeito Municipal, nota-se que lhe assiste razão.

III - VOTO

Diante do exposto, opino pela concordância com o veto apresentado.

Patrocínio/MG, 29 de junho de 2023.

José Roberto dos Santos

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do Relator, manifestam-se pela concordância com o veto apresentado.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

Paulo César de Lima Júnior

Membro

Patrocínio/MG, 29 de junho de 2023.

Laressa da Silva Bonela

EM BRANCO